

S.R. DA ECONOMIA

Contrato-Programa n.º 261/2006 de 7 de Novembro de 2006

Considerando que à Direcção Regional de Turismo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, enquanto órgão executivo da Secretaria Regional da Economia, compete, “*promover ou apoiar as acções desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da Região(...)*”;

Considerando que a Associação “Casas Açorianas – Associação de Turismo em Espaço Rural”, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objecto a promoção e divulgação do Alojamento e Animação Turística em espaço rural na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Associação “Casas Açorianas – Associação de Turismo em Espaço Rural”, se propõe a realizar em 2006 um conjunto de acções de promoção, divulgação e estruturação da oferta turística em espaço rural, nos mercados regional, nacional e internacional;

Considerando que o desenvolvimento económico da Região está directamente relacionado com o desenvolvimento do sector turístico, o qual passa, entre outras medidas, pela divulgação e promoção das potencialidades do turismo em espaço rural de forma estruturada e sistematizada;

Considerando que a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 100.000,00 euros (cem mil euros) se encontra autorizada pelo Despacho do Secretário Regional da Economia, datado de 17 de Outubro de 2006;

Outorgam o presente contrato-programa:

Primeira: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, adiante designada abreviadamente por RAA/S R E, representada pelo Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte,

Segunda: A Associação “Casas Açorianas – Associação de Turismo em Espaço Rural” adiante designada abreviadamente por “Casas Açorianas”, pessoa colectiva nº 512061173 com sede na Rua do Aljube, 42 em Ponta Delgada, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Ramos Vieira.

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira à “Casas Açorianas”, nos termos das cláusulas seguintes, com vista à concretização da execução do *plano de promoção dos Açores como destino turístico de qualidade*, referente a 2006, da responsabilidade da “Casas Açorianas”, que se anexa a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

2. Qualquer alteração do plano de promoção e das acções referidas no número anterior carece de aprovação da Direcção Regional do Turismo, precedida de pedido escrito devidamente fundamentado.

Cláusula 2.^a

Acções da responsabilidade da “Casas Açorianas”

1. Constitui obrigação da “Casas Açorianas” a realização das acções promocionais identificadas no plano em anexo.
2. Os investimentos a realizar pela “Casas Açorianas”, na concretização das medidas previstas no número anterior, ascendem até 31 de Março de 2007, a € 106.480,00 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta euros).

Cláusula 3.^a

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro a prestar pela RAA/SRE à “Casas Açorianas”, para execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a é no montante de 100.000,00 euros (cem mil euros).
2. O apoio financeiro fixado no número anterior será pago após a assinatura do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Obrigações da “Casas Açorianas”

São obrigações da “Casas Açorianas”:

- a) Executar o programa de actividades e orçamento que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo programa;
- b) Prestar à DRT, nos prazos que lhe forem fixados, todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa, nomeadamente apresentando comprovativos da efectiva realização das despesas;
- c) Remeter à DRT até 30 de Abril de 2007 um relatório final de actividades, onde sejam descritas em pormenor as acções realizadas e as despesas efectuadas, acompanhado de elementos de prova;
- d) Manter regularizadas as suas situações tributária e contributiva perante a Segurança Social;
- e) Manter a sua contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- f) Organizar e manter, durante cinco anos, um processo individual de onde constem todos os documentos de despesa relacionados com as acções a implementar, devidamente numerados e classificados.

Cláusula 5.^a

Outras obrigações da “Casas Açorianas”

São, ainda, obrigações da “Casas Açorianas”:

- a) Incluir no seu relatório anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;
- b) Manter a sua associação à ATA, enquanto vigorar o presente contrato.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações da “Casas Açorianas”

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4.^a e 5.^a implica a suspensão da concessão dos apoios financeiros pela RAA/SRE e confere a esta o direito de fixar novo calendário para a execução do programa de acções objecto do presente contrato-programa.
2. A RAA/SRE pode resolver o presente contrato nas seguintes situações:
 - a) Se o plano de acções previsto nas cláusulas 1.^a e 2.^a se encontrar em qualquer momento, com um atraso de execução superior a 6 meses;
 - b) Se o novo calendário estabelecido nos termos do número anterior não for respeitado pela “Casas Açorianas”;

c) Em caso de incumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.^a ou 4.^a e 5.^a, por facto imputável à “Casas Açorianas”, se a RAA/SRE entender não existir motivo para revisão do calendário de execução do programa de acções, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

3. A resolução do presente contrato efectua-se através de declaração dirigida às partes outorgantes, expedida por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando a “Casas Açorianas”, a partir desse momento, obrigada à restituição à RAA/SRE das quantias recebidas, excluindo as fundamentadamente aplicadas em execução das medidas previstas no presente contrato-programa.

Cláusula 7.^a

Obrigações da RAA/SRE

São obrigações da RAA/SRE:

- a) Disponibilizar, nos termos previstos no presente contrato-programa, os apoios financeiros adequados à concretização das medidas referidas;
- b) Verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justifica a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução e podendo, para esse efeito, realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 8.^a

Cessação dos efeitos do contrato

1. Os efeitos do presente contrato cessam:

- a) Quando estejam concluídas as acções que constituem o seu objecto;
- b) Quando se alcance o termo de vigência previsto para o presente contrato-programa;
- c) Quando, por causa não imputável à “Casas Açorianas”, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- d) Quando a RAA/SRE exercer o direito à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.^a.

2. Na situação prevista na alínea b) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente contrato-programa não estejam integralmente executadas, a entidade beneficiária do apoio financeiro fica obrigada à restituição das importâncias ainda não aplicadas em qualquer medida inicialmente prevista.

Cláusula 9.^a

Publicitação da concessão dos apoios

A concessão dos apoios financeiros previstos no presente contrato é objecto de publicitação nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

Cláusula 10.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de Março de 2007.

18 de Outubro de 2006. - Pela RAA/S R E, . - Pela Casas Açorianas,